

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (2.ª REVISÃO)

NOTA INTRODUTÓRIA

Atualmente, a corrupção é uma das grandes preocupações com que as sociedades se deparam, resultante da competitividade dos mercados, bem como das potenciais violações dos códigos de ética e de conduta por parte dos seus intervenientes, exercendo um efeito negativo na competitividade dos agentes económicos, distorcendo a veracidade do mercado e colocando entraves ao seu próprio desenvolvimento.

O presente Plano é elaborado a fim de dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

Tal como é mencionado no preâmbulo do mencionado Decreto-Lei, o Governo aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que perspetivou com o mesmo grau de importância e necessidade a prevenção, a deteção e a repressão da corrupção, tendo definido sete prioridades:

- i. Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- ii. Prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- iii. Comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- iv. Reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- v. Garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- vi. Produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e
- vii. Cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

De facto, mostra-se imprescindível a existência de um sistema eficaz de prevenção de fenómenos de corrupção, tendo sido necessário criar um Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

O Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) criado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, é uma entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Em anexo ao referido Decreto-Lei é aprovado o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), o qual é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores, entre as quais se insere a **FARROBO, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A.** (adiante designada apenas **FARROBO**).

As entidades abrangidas pelo RGPC devem adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo que inclui um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da entidade.

Assim, nos termos do artigo 6.º do RGPC é elaborado pela **FARROBO** o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, a fim de reforçar na empresa uma cultura de comportamentos éticos e boas práticas no relacionamento comercial com os Clientes, Fornecedores e demais Entidades.

1. ÂMBITO DO PLANO

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas aplica-se a toda a organização e atividade da **FARROBO**, incluindo membros do Conselho de Administração, Diretores de Departamento e todos os trabalhadores operacionais e de

suporte da empresa independentemente do regime legal que lhes é aplicado e deve ser promovido por todos os intervenientes.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas deve ser promovido pelos seus Administradores, colaboradores e prestadores de serviços e comunicado a todas as partes envolvidas.

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

FARROBO, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A., com sede no Sítio das Lombas, 9400-065 Porto Santo, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto Santo sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 511143834, com o Capital Social de € 150.000.000, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º 49108.

3. OBJETO SOCIAL DA EMPRESA

A **FARROBO** é uma empresa com o seguinte objeto social:

- Construção civil e obras públicas, extração de saibro, areia e pedra britada, fabricação e comercialização de betão e argamassas de betão de cimento, bem como comercialização de betão e argamassas betuminosas, promoção de investimentos imobiliários, a compra e venda de prédios rústicos e urbanos, a gestão dos mesmos, a revenda dos prédios por ela adquiridos e demais operações conexas permitidas por lei, a exploração da atividade industrial e comercial no âmbito turístico, incluindo o de habitação, a administração, coordenação e fiscalização de projetos e obras de construção civil e obras públicas. Exploração e comércio de materiais de construção; Prestação de serviços por meio de veículos pronto-socorro, incluindo o transporte ou reboque de veículos avariados ou sinistrados e outros legalmente permitidos, bem como a prestação de serviços de desmanagem e reparação de veículos e respetivas

atividades conexas. Exploração de silos, lavagem e lubrificação de veículos. Exploração e arrendamento de lojas e distribuição de águas, refrigerantes, gelados e jornais. Aquisição, armazenagem, venda, distribuição e aplicação de explosivos. Transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, incluindo a prestação de serviços de recolha, transporte, tratamento, deposição final, recuperação, separação e reciclagem de resíduos sólidos urbanos e de resíduos sólidos hospitalares, bem como a comercialização de materiais reciclados e outras prestações de serviços no domínio dos resíduos sólidos. Produção e comercialização de energia eólica e/ou solar. Limpeza e desinfeção de areias e praias, limpeza industrial, de interiores e urbana, varrição e limpeza de espaços públicos e privados, incluindo jardins e áreas florestais. Projetos de encerramento e selagem de lixeiras e centros de confinamento e sua execução. Conceção, construção e gestão de sistemas de tratamento de águas lixiviadas, de biogás e de drenagem desses produtos. Gestão e exploração de recursos hídricos e sistemas de proteção ambiental. Estudos sobre a disponibilidade de recursos e planeamento de prospeção, utilização e construção de tratamento e distribuição de água. Recolha, tratamento, distribuição e controlo de águas. Conceção, construção, projeto e exploração de redes de águas e de saneamento. Prestação de serviços de engenharia de saúde pública. Representação e comercialização de equipamentos para as atividades compreendidas no objeto social. Fornecimento de bens e serviços e administração e locação de todo o tipo de equipamentos industriais ou não, conexas à sua atividade, bem como todo o tipo de atos conexas à sua atividade. Aluguer de automóveis antigos com e sem motorista; aluguer de motorizadas e bicicletas; aluguer de aeronaves; aluguer de embarcações; reparação de embarcações; exploração de marinas e todas as suas atividades conexas; venda de combustíveis; desenvolvimento de atividades marítimo-turísticas; hotelaria; arrendamento de apartamentos e moradias. Atividades de aluguer temporário de locais de alojamento, a título oneroso, com ou sem fornecimento de refeições, nomeadamente residências, moradias, apartamentos e quartos para férias e

outros alojamentos, de curta duração, bem como alojamento mobilado para turistas e ainda serviços de restauração do tipo tradicional. Atividade de extração de materiais inertes no mar e nos rios, bem como a possibilidade de dragar nos portos e nas marinas e ainda de gestor de navios. Transportes terrestres nacionais e internacionais de passageiros em veículos pesados de passageiros, de âmbito nacional ou internacional. Transportes coletivos de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardim-de-infância e outras instalações. Outros transportes terrestres de passageiros diversos.

4. DEFINIÇÃO DE RISCO E DE GESTÃO DO RISCO

As empresas que, pela sua natureza e competências, participam na contratação pública, como é o caso da **FARROBO** assumem um papel importante no que respeita à prevenção de corrupção e de infrações conexas.

A prática através da qual se analisam, de forma sistemática e metódica, os riscos inerentes à atividade desenvolvida e os fatores que os podem determinar, com o objetivo de prevenir ou controlar as suas consequências negativas, tanto internas como externas, é a denominada **gestão de riscos**.

O elemento essencial é então a noção do risco, que pode ser definido como a possibilidade de determinado evento ocorrer gerando um resultado irregular. A probabilidade de acontecer determinada situação adversa, com dano e o nível da importância que esses acontecimentos têm nos resultados de determinada atividade, determina o **grau do risco**.

Seguidamente apresentam-se os principais riscos identificados para cada área, classificados segundo uma escala de risco – Baixo, Moderado e Elevado – em função do grau de probabilidade de ocorrência – Baixo, Moderado e Elevado –, e da gravidade

da consequência – Baixo, Moderado e Elevado – bem como as medidas corretivas a adotar para prevenir o seu acontecimento e/ou mitigar o seu impacto.

Os critérios de classificação do risco adotados permitem construir a seguinte grelha de graduação:

	Baixo	Moderado	Elevado
Probabilidade de Ocorrência (PO)	Possibilidade de ocorrer, mas com hipóteses de evitar o evento com o controlo existente para prevenir o risco	Possibilidade de ocorrer, mas com hipóteses de evitar o evento através de decisões e ações para reduzir o risco	Forte possibilidade de ocorrer e poucas hipóteses de evitar o evento, mesmo com as decisões e ações adicionais essenciais
Gravidade da Consequência (GC)	Dano na otimização do desempenho organizacional exigindo a recalendarização das atividades ou projetos	Perda na gestão das operações requerendo a redistribuição de recursos em tempo e em custos	Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional, bem como na eficácia e desempenho da missão

5. DEFINIÇÃO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O presente Plano visa prevenir a ocorrência da prática, por parte dos colaboradores da empresa, dos Diretores de Departamento ou dos membros do Conselho de Administração, dos seguintes crimes:

- **Recebimento ou oferta de vantagem:** Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas - artigo 372.º, n.º 2 do Código Penal;
- **Corrupção ativa para ato ilícito:** quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário,

ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo - artigo 374.º, n.º 1 do Código Penal;

- **Corrupção ativa para ato lícito:** quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida - artigo 374.º, n.º 2 do Código Penal;
- **Suborno:** pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos - artigo 363.º do Código Penal;
- **Branqueamento:**
 - ✓ Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal - artigo 368.º-A, n.º 3, do Código Penal;
 - ✓ Quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos - artigo 368.º-A, n.º 4, do Código Penal;
 - ✓ Quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade - artigo 368.º-A, n.º 5, do Código Penal;

- **Tráfico de influência:** quando alguém por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública - artigo 335.º do Código Penal;
- **Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção:** quem obtiver subsídio ou subvenção fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas – artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro;
- **Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado:** quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam; quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente – artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro;
- **Fraude na obtenção de crédito:** quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa, prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido – artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro.

6. SANÇÕES PARA ATOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Todas as transações ou atos relativamente aos quais exista suspeita de corrupção ou de atividades conexas praticadas por colaboradores da **FARROBO**, serão devidamente investigadas pelo Conselho de Administração e serão comunicadas ao Ministério Público no caso de existirem indícios do cometimento de tais crimes.

Os infratores serão objeto de processo disciplinar bem como das respetivas sanções aplicáveis no âmbito da legislação em vigor.

7. CONTROLO DA EXECUÇÃO

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas está sujeito a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- i. elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- ii. elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

8. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

A **TECNOVIA - SGPS, S.A.** aprovou um Código de Ética para ser aplicado a todas as empresas do Grupo, entre as quais a **FARROBO**, o qual foi criado com o objetivo fundamental de:

- a) Assegurar a consciencialização e exigência ética a nível individual;
- b) Maximizar a utilização de Boas Práticas;

- c) Manter uma cultura consistente com os valores assumidos, geradora de transparência, de confiança nas relações e de responsabilidade pelas consequências das decisões e dos atos praticados;
- d) Partilhar os princípios que orientam a atividade da Empresa e as regras de natureza ética e deontológica que devem orientar o comportamento de todos os titulares dos órgãos sociais e demais colaboradores;
- e) Promover e incentivar a adoção dos valores da Empresa, dos princípios de atuação e das regras comportamentais definidos neste Código, designadamente nas relações desenvolvidas pelos titulares dos órgãos sociais e pelos colaboradores no seu relacionamento com clientes e fornecedores.

A ocorrência de factos que se integram na noção dos diversos crimes acima elencados deve ser mitigada através do modo de atuação de cada um dos trabalhadores, Diretores de Departamento e membros do Conselho de Administração da **FARROBO**, os quais estão obrigados ao seguinte código de conduta:

- Atuar de forma a assegurar a continuidade da atividade da Empresa;
- Aplicar os padrões de segurança e qualidade em vigor na Empresa;
- Proteger e preservar os bens físicos, financeiros, intelectuais e informativos da Empresa e colocados à sua disposição, assegurando que são exclusivamente utilizados para as finalidades a que se encontram destinados;
- Não se envolver em atividades que possam contrariar os interesses da Empresa;
- Procurar cumprir os objetivos estabelecidos;
- Assumir riscos controlados, atuar pró-ativamente e agir com responsabilidade em todas as situações;
- Utilizar adequadamente os canais internos disponíveis, para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias éticas;
- Cumprir e fomentar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos pela Empresa;
- Agir com abertura de espírito e disponibilidade para aprender com os erros, em vez de ignorá-los ou ocultá-los;

- Atuar com lealdade para com a empresa, designadamente promovendo o seu bom nome e reputação;
- Agir de forma honesta, justa e simpática, revelando disponibilidade e atenção para com todas as pessoas com as quais se relaciona, interna e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais;
- Partilhar a informação e o conhecimento com vista à melhoria do desempenho coletivo;
- Respeitar o sigilo profissional e a confidencialidade das informações estratégicas ou relativas a atos ou factos relevantes ainda não divulgados, exceto quando autorizado ou exigido por lei, preservando os interesses da Empresa e zelando para que todos o façam;
- Cultivar uma aparência pessoal adequada com o ambiente institucional e cultural em que atua;
- Recusar prendas e convites de entidades terceiras sempre que, em resultado de benefícios pessoais pecuniários ou outros daí decorrentes, a isenção das suas decisões ao serviço da empresa possa ser ou aparente ser prejudicada por esse facto;
- Não deverão intervir em quaisquer processos, ou manter internamente uma relação operacional ou de dependência hierárquica, relativamente aos quais o seu interesse pessoal, direto ou indireto, possa afetar a sua capacidade de avaliação e decisão;
- Não utilizar e repudiar a prestação de trabalho de menores com idade inferior à legalmente permitida e adotar o princípio de, nos trabalhos com riscos especiais, não recorrer à prestação de trabalho por menores de idade;
- Proibir e repudiar o trabalho forçado ou compulsório e quaisquer outras formas de exploração do trabalho e escravidão;
- Proporcionar adequadas condições de higiene, segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, aplicando as medidas necessárias tendo em conta princípios gerais de prevenção de acidentes e de danos potenciais à saúde dos trabalhadores;

- Assegurar o direito à liberdade de associação e à contratação coletiva;
- Zelar pela proteção de dados pessoais, pela reserva da intimidade da vida privada e dos direitos, liberdades e garantias dos colaboradores;
- Não exercer qualquer tipo de ação discriminatória em função de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical;
- Respeitar e tratar todos os colegas com urbanidade e probidade;
- Não praticar, tolerar ou incentivar a prática de assédio;
- Assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento entre homens e mulheres, nomeadamente no que se refere ao acesso ao trabalho, à formação e promoção ou carreira profissionais e às condições de trabalho;
- Fazer cumprir a legislação vigente e a regulamentação aplicável às respetivas áreas de atividade relativas à duração e organização de tempos de trabalho, nomeadamente, períodos de descanso e feriados obrigatórios;
- Promover a realização pessoal e a conciliação entre a vida profissional e familiar dos trabalhadores, bem como o exercício dos direitos de proteção na parentalidade;
- Promover que a retribuição dos trabalhadores seja feita em conformidade com a legislação aplicável e em respeito com os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis;
- Cumprir os deveres de confidencialidade e sigilo inerentes às respetivas funções e nunca usar as informações obtidas no exercício da sua atividade para seu interesse pessoal direto ou indireto;
- Utilizar as informações que obtenham sobre a atividade da Empresa, do Grupo TECNÓVIA, de clientes e de terceiros apenas para o exercício das suas funções, sendo que não podem transmitir, nem utilizar tais informações quando as

mesmas possam ser passíveis de ser consideradas confidenciais em função da sua natureza ou conteúdo, nomeadamente elementos técnicos e comerciais de produtos e serviços, estratégias, orçamentos, planeamentos, resultados de pesquisas e investigações;

- Gerir com prudência os contactos com a comunicação social, sobre quaisquer matérias relacionadas com a Empresa e com o Grupo TECNÓVIA, os quais deverão ser sempre previamente articulados com a hierarquia e com o apoio das estruturas de comunicação institucional do Grupo TECNÓVIA, pois trata-se da exposição da imagem da **FARROBO**, que pode ter influência na valorização ou desvalorização de um ativo que pertence aos acionistas e na estabilidade da atuação de um Grupo económico com eventual impacto para os colaboradores e outras partes relacionadas;
- Agir por forma a assegurar no alcance das suas funções e promover condições no âmbito da organização, para que a Empresa possa respeitar integralmente as normas de reporte de informação, fazendo refletir fielmente em todas as suas demonstrações financeiras e anexos, bem como nos seus relatórios de gestão e outros, a realidade subjacente em respeito dos normativos aplicáveis, em particular os de natureza contabilística;
- Também os Administradores da Empresa devem respeitar e promover as normas específicas aplicáveis, seja a lei ou sejam as normas internas, nomeadamente as relativas a responsabilidades adicionais resultantes de tais cargos, ao relato da atividade de cada uma dessas entidades através de relatórios e contas a aprovar pelos respetivos titulares do capital social, à verificação de eventuais incompatibilidades no exercício de tais cargos e ao respeito pelo cumprimento das normas de Governação das Sociedades.

9. CANAIS DE DENÚNCIA PARA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE)

2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciem violações do direito da União.

É estabelecido pela **FARROBO** um canal interno de denúncias, em cumprimento dos regimes legais de prevenção da corrupção e de proteção de denunciadores de infrações, nos termos do Programa de Cumprimento Normativo em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

10. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO E RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO, CONTROLO E REVISÃO DO PLANO

10.1. Designação

Para garantir a execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o Conselho de Administração da **FARROBO**, designará o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

O mesmo Responsável poderá ser um membro dos órgãos sociais da empresa, ou um seu colaborador com a categoria de Diretor, Coordenador, Responsável de Departamento ou equiparado.

Para o exercício das suas funções, o Responsável pelo Cumprimento Normativo:

- a) Agirá de modo independente, permanente e com autonomia decisória, não podendo a sua atividade ser limitada ou condicionada, direta ou indiretamente, por qualquer acionista, órgão social ou colaborador;
- b) Deverá dispor de toda a informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

Para o efeito deve ser garantida a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções.

Em consequência, pelo presente Plano da Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas a **FARROBO** nomeia como Responsável pelo Cumprimento Normativo, bem como responsável pela execução, controlo e revisão do Plano a Senhora Dra. Ana Filipa Diz, Advogada, com domicílio profissional na Estrada da Eira do Serrado, 40/44, Santo António, 9020-156 Funchal e com o e-mail ana.diz@tecnovia-madeira.pt.

10.2. Duração, condições de exercício e cessação de funções

O Responsável pelo Cumprimento Normativo e pela execução, controlo e revisão do Plano exercerá um mandato de 3 (três) anos renovável por iguais períodos, que se iniciará na data da assinatura do presente documento.

O mandato do Responsável não é exercido em regime de exclusividade, acrescendo à categoria e funções que o mesmo exerce na empresa e a sua atividade não será objeto de retribuição adicional.

Não obstante o disposto no número anterior, o exercício da atividade de Responsável pelo Cumprimento Normativo e pela execução, controlo e revisão do Plano será considerado como fazendo parte do período de trabalho.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo e pela execução, controlo e revisão do Plano cessará funções:

- a) No termo do seu mandato, se o mesmo não for renovado pelo Conselho de Administração;

- b) Anteriormente ao termo do mandato, por destituição, fundamentada por escrito, decidida pelo Conselho de Administração;
- c) Por renúncia do mesmo, a todo o tempo, mediante pré-aviso enviado por escrito ao Conselho de Administração com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. Competências

Constituem competências do Responsável pelo Cumprimento Normativo e pela execução, controlo e revisão do Plano:

- a) Zelar pelo funcionamento do Programa de Cumprimento Normativo em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas;
- b) Controlar a execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- c) Gerir o canal de denúncias podendo ser auxiliado por colaboradores da empresa designados por si ou pela empresa, mediante a receção e seguimento das denúncias, sem prejuízo da empresa poder determinar que a respetiva receção possa ser operada externamente;
- d) Representar a empresa, no âmbito das suas funções e por delegação desta, no âmbito do cumprimento normativo em matéria de prevenção e combate à corrupção e infrações conexas;
- e) Exercer todas as demais atividades que lhe sejam atribuídas por lei.

11. REVISÃO E COMUNICAÇÃO

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas será revisto pela **FARROBO** a cada 3 (três) anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a sua revisão.

A **FARROBO** irá dar a conhecer o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas a todos os seus trabalhadores, bem como de todos os relatórios de controlo, através de comunicação interna e da publicação na página oficial da internet.

12. FORMAÇÃO

A **FARROBO** assegurará a realização de programas de formação interno a todos os seus dirigentes e trabalhadores, para que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e de infrações conexas implementadas e cujo conteúdo e frequência têm em conta a diferente exposição dos destinatários aos riscos identificados.

A **FARROBO** irá dar a conhecer às entidades com as quais se relaciona os programas de formação interna que implementar.

13. ENTRADA EM VIGOR

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas entra em vigor na data da sua assinatura.

14. NOTAS FINAIS

A **FARROBO** procurará, através da elaboração de regulamentos e normas internas, melhorar os mecanismos internos de controlo e gestão de riscos, pautando-se sempre por princípios de interesse geral, nomeadamente a prossecução do interesse público, da igualdade, proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé e da boa administração.

Porto Santo, 4 de novembro de 2024.

Anexo I – Matriz de Risco

Os riscos inerentes à atividade desenvolvida pela **FARROBO, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S.A.** são os seguintes:

Unidade Orgânica	Risco	Classificação do Risco	Medidas Preventivas
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Oferecimento de vantagens indevidas, como dinheiro, presentes ou benefícios, a agentes públicos ou privados com o objetivo de influenciar as suas ações ou decisões em benefício próprio ou de terceiros.	Moderado	Atualização regular do Código de Ética e de Conduta, assim como do procedimento/plano atual e quaisquer documentos adicionais pertinentes.
	Aceitação de vantagens para influenciar processos de licitação garantindo contratos específicos para empresas de construção civil.	Moderado	Atualização regular do Código de Ética e de Conduta, assim como do procedimento/plano atual e quaisquer documentos adicionais pertinentes.
	Distorção da concorrência justa no mercado através de acordos entre empresas para obtenção de vantagens para si ou para terceiros.	Moderado	Elaboração e/ou atualização de documentos normativos relacionados com o tema de Corrupção e Infrações Conexas.

Classificação do Risco: **B**-Baixo; **M**-Moderado; **E**-Elevado; **M**-Muito elevado.

Unidade Orgânica	Risco	Classificação do Risco	Medidas Preventivas
RECURSOS HUMANOS	A violação de deveres inerentes às suas funções, com a intenção de obter para si a vantagem destinada a outro funcionário.	Baixo	Elaboração e/ou atualização de documentos normativos relacionados com o tema de Corrupção e Infrações Conexas.
	Recebimento para si ou para terceiro, de vantagens ou promessas ilícitas de candidaturas ou promoção, que não reúna todos os requisitos pré-estabelecidos.	Baixo	Atualização regular do Código de Ética e de Conduta, assim como do procedimento/plano atual e quaisquer documentos adicionais pertinentes.
	Modificação deliberada de registos financeiros com o objetivo de reduzir indevidamente a carga tributária, evitando o pagamento correto de obrigações fiscais estipuladas por autoridades governamentais.	Baixo	Formação reiterada de funcionários em posturas e procedimentos contra a corrupção fundados no Código de Ética e de Conduta.

Classificação do Risco: **B**-Baixo; **M**-Moderado; **E**-Elevado; **M**-Muito elevado.

Unidade Orgânica	Risco	Classificação do Risco	Medidas Preventivas
APROVISIONAMENTO	Aceitação de vantagens para influenciar processos de licitação, garantindo contratos específicos para empresas de construção civil.	Moderado	Comprometimento de todos os colaboradores, com os princípios estabelecidos no Código de Ética e de Conduta e adoção de políticas de anticorrupção.
	Recebimento / oferta de benefícios de maneira inadequada para influenciar decisões favoráveis na seleção ou contratação de fornecedores, violando assim princípios éticos e legais.	Moderado	Comprometimento de todos os colaboradores, com os princípios estabelecidos no Código de Ética e de Conduta e adoção de políticas de anticorrupção.
	Aceitação de fornecedor que promete um benefício pessoal ao responsável pelas compras, caso este lhe dê tratamento preferencial.	Moderado	Atualização do Código de Ética e de Conduta, assim como do procedimento/plano atual e quaisquer documentos adicionais pertinentes.

Classificação do Risco: **B**-Baixo; **M**-Moderado; **E**-Elevado; **M**-Muito elevado.

Unidade Orgânica	Risco	Classificação do Risco	Medidas Preventivas
CONTENCIOSO	Entrega de recursos financeiros como forma de influenciar ações ou decisões em benefício próprio, violando princípios éticos e, em muitos casos, leis relacionadas com a integridade e a transparência.	Moderado	Desenvolvimento e implementação de políticas de anticorrupção e outros documentos adicionais.
	Aproveitamento da posição privilegiada para ganhos pessoais ou benefícios, violando princípios éticos e podendo infringir normas e regulamentos.	Moderado	Atualização regular do Código de Ética e de Conduta, assim como do procedimento/plano atual e quaisquer documentos adicionais pertinentes.
	Distorção da concorrência justa no mercado através de acordos entre empresas para obtenção de vantagens para si ou para terceiros.	Muito elevado	Implementação de Canais de Denúncia para reportar suspeitas de atividades impróprias dentro da organização.

Classificação do Risco: **B**-Baixo; **M**-Moderado; **E**-Elevado; **M**-Muito elevado.

Unidade Orgânica	Risco	Classificação do risco	Medidas Preventivas
EQUIPAMENTO	Pagamento a fornecedores de equipamentos em troca de vantagens na aquisição, favorecendo determinados fornecedores.	Elevado	Formação reiterada de funcionários em posturas e procedimentos contra a corrupção fundados no Código de Ética e de Conduta.
	Alteração de documentos relacionados com a compra, locação ou manutenção de equipamentos para fins ilícitos, como aumentar os custos ou obter financiamentos indevidos.	Moderado	Implementar controlos internos eficazes para monitorar as transações relacionadas a equipamentos e detetar qualquer atividade suspeita.
	Colaboração com fornecedores para aumentar preços ou fornecer equipamentos de qualidade inferior em troca de incentivos financeiros.	Baixo	Implementar controlos internos eficazes para monitorar as transações relacionadas a equipamentos e detetar qualquer atividade suspeita.

Classificação do Risco: **B**-Baixo; **M**-Moderado; **E**-Elevado; **M**-Muito elevado.

Unidade Orgânica	Risco	Classificação do Risco	Medidas Preventivas
TÉCNICO – COMERCIAL	Receber benefícios ou oferecer vantagens, seja por parte de um agente público ou privado, violando os deveres inerentes à posição ocupada dentro de um Grupo de Trabalho ou Departamento.	Elevado	Comprometimento de todos os colaboradores, com os princípios estabelecidos no Código de Ética e de Conduta e adoção de políticas anticorrupção.
	Admissão de candidatos com conexões a funcionários públicos, em troca da obtenção de vantagens indevidas ou por meio de práticas de tráfico de influência.	Baixo	Atualização regular do Código de Ética e de Conduta, assim como do procedimento/plano atual e quaisquer documentos adicionais pertinentes.
	Desviar ilegalmente recursos de uma filial ou subsídio público para pagar despesas fictícias ou financiar atividades, sejam elas legítimas ou ilícitas.	Muito elevado	Implementação de Canais de Denúncia para reportar suspeitas de atividades improprias dentro da organização.

Classificação do Risco: **B**-Baixo; **M**-Moderado; **E**- Elevado; **M**-Muito elevado.

Unidade Orgânica	Risco	Classificação do Risco	Medidas Preventivas
CONTABILIDADE	Apropriação indevida de ativos e recursos para benefício pessoal ou de terceiros.	Moderado	Atualização regular do Código de Ética e de Conduta, assim como do procedimento/plano atual e quaisquer documentos adicionais pertinentes.
	Manipulação de processos para aumentar ou diminuir artificialmente os valores, visando ganhos pessoais ou benefícios ilícitos.	Baixo	Implementação de Canais de Denúncia para reportar suspeitas de atividades impróprias dentro da organização.
	Recebimento de subornos por parte dos responsáveis em troca de benefícios em transações financeiras ou relatórios financeiros.	Moderado	Comprometimento de todos os colaboradores, com os princípios estabelecidos no Código de Ética e de Conduta e adoção de políticas anticorrupção.

Classificação do Risco: **B**-Baixo; **M**-Moderado; **E**- Elevado; **M**-Muito elevado.

Unidade Orgânica	Risco	Classificação do Risco	Medidas Preventivas
QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA	Recebimento / oferta de benefícios de maneira inadequada para influenciar decisões favoráveis na seleção ou contratação de subempreiteiros violando assim princípios éticos e legais.	Baixo	Comprometimento de todos os colaboradores, com os princípios estabelecidos no Código de Ética e de Conduta e adoção de políticas anticorrupção.
	Aceitação de subornos para ignorar ou violar normas de segurança estabelecidas, colocando em risco a qualidade da prestação dos serviços.	Baixo	Realização de auditorias internas e externas para garantir a legalidade e a integridade nas transações.
	Alteração ou manipulação de dados, resultados de projetos ou indicadores de desempenho, com o intuito de obter ganhos indevidos.	Moderado	Implementação de Canais de Denúncia para reportar suspeitas de atividades improprias dentro da organização.
	Manipulação de relatórios de qualidade para apresentar dados falsos sobre a conformidade com normas e regulamentos.	Baixo	Realização de auditorias internas e externas para garantir a legalidade e a integridade nas transações.

Classificação do Risco: **B**-Baixo; **M**-Moderado; **E**-Elevado; **M**-Muito elevado.

Unidade Orgânica	Risco	Classificação do Risco	Medidas Preventivas
FINANCEIRO	Tomada de decisões financeiras baseadas em conflitos de interesses não declarados, visando beneficiar indivíduos ou empresas relacionadas.	Moderado	Comprometimento de todos os colaboradores, com os princípios estabelecidos no Código de Ética e de Conduta e adoção de políticas anticorrupção.
	Manipulação da folha de pagamento para incluir funcionários fictícios ou aumentar salários, resultando em desvio de recursos.	Moderado	Adoção de práticas rigorosas de auditoria interna para garantir a legalidade e a integridade nas transações.
	Exploração de informações privilegiadas para ganho pessoal ou manipulação de transações financeiras.	Moderado	Comprometimento de todos os colaboradores, com os princípios estabelecidos no Código de Ética e de Conduta e adoção de políticas anticorrupção.

Classificação do Risco: **B**-Baixo; **M**-Moderado; **E**-Elevado; **M**-Muito elevado.

Unidade Orgânica	Risco	Classificação do Risco	Medidas Preventivas
OBRAS PÚBLICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	Favorecimento de empresas ou subempreiteiros em troca de subornos ou benefícios pessoais.	Moderado	Atualização regular do Código de Ética e de Conduta, assim como do procedimento/plano atual e quaisquer documentos adicionais pertinentes.
	Alteração ou manipulação de dados, resultados de projetos ou indicadores de desempenho, com o intuito de obter ganhos indevidos.	Moderado	Implementação de Canais de Denúncia para reportar suspeitas de atividades improprias dentro da organização.
	Realizar atividades em locais com maior risco de corrupção ou branqueamento de capitais sem tomar as devidas diligências.	Baixo	Formação reiterada de funcionários em posturas e procedimentos contra a corrupção fundados no Código de Ética e de Conduta.
	Manipulação de preços nos contratos ou prestação de serviços com o intuito de obter ganhos indevidos, para si ou para terceiros.	Moderado	Comprometimento de todos os colaboradores, com os princípios estabelecidos no Código de Ética e de Conduta e adoção de políticas anticorrupção.

Classificação do Risco: **B**-Baixo; **M**-Moderado; **E**-Elevado; **M**-Muito elevado.

Unidade Orgânica	Risco	Classificação do Risco	Medidas Preventivas
INDÚSTRIA	Falsificação ou manipulação de relatórios técnicos enganando investidores, acionistas ou autoridades reguladoras.	Moderado	Adoção de práticas rigorosas de auditoria interna para garantir a legalidade e a integridade nas transações.
	Manipulação de processos de análise de riscos para benefício pessoal ou de terceiros.	Moderado	Comprometimento de todos os colaboradores, com os princípios estabelecidos no Código de Ética e de Conduta e adoção de políticas anticorrupção.

Classificação do Risco: **B**-Baixo; **M**-Moderado; **E**- Elevado; **M**-Muito elevado.